

Acordo sem realce

A solenidade em que dez Estados se comprometeram formalmente a retomar o pagamento da sua dívida contratual com o governo federal teria merecido, certamente, que os governadores destas unidades da Federação prestigiassem um ato que representou o resultado de seis anos de longas negociações. Tratando-se de uma antecipação da lei a ser aprovada pelo Congresso, não deram os governantes suficiente atenção à retomada efetiva de compromissos assumidos no passado, ainda que ela deva alterar, profundamente, as relações entre os Estados e o governo da União. A questão envolve certo paradoxo: foi no momento em que conseguiram ampliar sua participação nas receitas do governo federal que os Estados e municípios começaram, depois da aprovação da nova Constituição, a acumular atrasos em seus pagamentos. Assim, fazia anos, assistia-se, no plano das entidades públicas, a um sistema de calote generalizado em que ninguém pagava a ninguém, como se a inadimplência se tivesse transformado em grande fonte de financiamento.

O ministro Fernando Henrique Cardoso logo entendeu, ao assumir a pasta da Fazenda, que um acerto de contas — entre Estados e municípios, de um lado, e a União, de outro — não representava apenas um aspecto financeiro importante na condução da política orçamentária, mas condição indispensável para que se reimplantasse a moralidade na utilização dos fundos públicos.

Efetivamente, disso dependia, totalmente, a existência de relações financeiras sadias e transparentes no setor público. Por essa razão, deu o ministro prioridade, no seu Programa de Ação Imediata (PAI), à consolidação da dívida dos Estados, o que permitirá ao governo federal receber o que for previsto (com possibilidade de pressões da parte do Executivo sobre os Estados), propiciando igualmente às outras unidades da Federação voltar a poder contar, não mais inadimplentes, com financiamentos da União.

Durante seis anos, tentava-se,

sem êxito, chegar a um acerto. A atual equipe econômica conseguiu reativar a negociação, por verificar que não seria possível recuperar créditos sem que se reconhecesse a inadimplência de empresas estatais federais em relação aos Estados. De fato, no que respeita à dívida contratual, o ministro da Fazenda falava em mais de US\$ 40 bilhões, valor que se reduziu à metade, mediante um encontro de contas em que se reconheceram as dívidas de ambas as partes. Com isso, foi possível chegar-se a um acordo, tendo dez Estados voltado a pagar seus débitos (é verdade que em condições excepcionalmente boas, que não parecem ter sido estendidas à dívida das empresas estatais federais com os Estados). Com isso, os balanços das entidades públicas tornam-se mais reais, afastando-se assim o sistema generalizado de calote no setor público, irregularidade que certamente não representava um

Depois de seis anos, o Poder Executivo conseguiu iniciar a negociação com os Estados

bom exemplo para o segmento.

O governo federal propôs aos Estados o pagamento, em 20 anos, do que devem, ou seja, um prazo ainda superior ao que conseguimos dos credores estrangeiros. Mais que isso, acertou-se que o reembolso da dívida não deverá representar mais do que uma certa porcentagem das receitas dos Estados, proporção que, à falta de entendimento entre o Ministério da Fazenda e os Estados, caberá ao Senado fixar, podendo assim o valor das prestações mensais ser ainda inferior ao previsto. Se aos credores estrangeiros o Brasil ofereceu em garantia dos seus compromissos títulos da dívida norte-americana, que terá de comprar, no caso das relações entre Estados e o governo federal, a garantia, agora, repousará nas transferências constitucionais que a União deve fazer aos Estados e municípios; tais transferências poderão ser congeladas, se houver interrupção de pagamentos.

O que falta é a votação, pelo Congresso, da lei que regulamenta o acordo com os Estados, tendo o governo se adiantado para apressar um processo que se prolonga demasiadamente, embora as partes estejam concordes.

26 AGO 1993

ESTADO DE SÃO PAULO